PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1239/2003

PUBLICADO NO ORGAO SÚMULA: "MODIFICA O ARTIGO 33 DA LEI 948/2000."
OFICIAL, ED __16.33 DE 12/07/03" 74/03/03 A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Procuradora Juridica do Municipio eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Fica modificado o Artigo 33 da Lei 948/2000, que passa a ter a Art. 1º seguinte redação. Fica garantido aos aposentados maiores de 65 anos, à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e rurais, conforme preceitua o parágrafo 2.º artigo 230 da Constituição Federal e os incisos I, II e III artigo 105 da Lei Orgânica Municipal. O não cumprimento acarretará uma multa de 146,00 (cento e quarenta e seis) UPFM* para a empresa de transporte coletivo, cuja denúncia deverá ser feita por escrito ao Conselho Municipal de Transportes;

- §2º. Na reincidência a empresa de transporte coletivo perderá a concessão dos serviços no município.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de julho de 2003.

ROMOALDO ALQÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR Prefeito Municipal

" Unidade Padrão Fiscal do Municipio

